PROJETO DE LEI Nº

"Estabelece a reserva de 30% para horários a serem utilizados pelo público feminino, nos ginásios esportivos municipais de Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º) Fica instituída a reserva mínima de 30% (trinta por cento) dos horários disponíveis para a utilização dos ginásios esportivos municipais exclusivamente pelo público feminino, no âmbito do Município de Natal/RN.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se público feminino todas as mulheres, independentemente de idade, incluindo aquelas pertencentes a equipes esportivas, grupos organizados ou praticantes individuais de atividades físicas.

Art. 2.º) A administração dos ginásios esportivos municipais deve assegurar que os horários reservados ao público feminino sejam distribuídos de maneira equitativa ao longo do dia, abrangendo os períodos da manhã, tarde e noite.

Art. 3.º) A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL) será responsável pela fiscalização e cumprimento desta lei, devendo:

I - Promover a ampla divulgação dos horários reservados ao público feminino nos ginásios esportivos municipais;

II - Assegurar que as reservas de horários sejam rigorosamente respeitadas, não podendo ser alteradas ou remanejadas sem justificativa fundamentada e comunicação prévia às usuárias;

III - Estabelecer mecanismos de ouvidoria para que o público feminino possa reportar eventuais violações aos direitos garantidos por esta lei.

Art. 4.º) O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os gestores dos ginásios esportivos municipais às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação a ser definida pela SEL.

Art. 5.º) Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, com a definição dos critérios para a distribuição dos horários e das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6.º) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito fundamental de acesso igualitário às instalações esportivas públicas para o público feminino, em consonância com os princípios constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Natal, e as normas infraconstitucionais que regem o tema. Esta iniciativa visa corrigir desigualdades de gênero e promover um ambiente mais inclusivo nas práticas esportivas no Município de Natal/RN.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5.º, caput, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade dos direitos à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Especificamente, o inciso I do mesmo artigo veda qualquer forma de discriminação em razão de gênero.

O artigo 6.º da Constituição estabelece o direito ao esporte como direito social, enquanto o artigo 217 determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, assegurando a todos condições de acesso. Com este projeto de lei, busca-se assegurar a efetiva aplicação desses princípios, promovendo a equidade de gênero no uso das instalações esportivas municipais.

A Lei Orgânica do Município de Natal, em seu artigo 5.º, consagra o direito à igualdade e a vedação de qualquer discriminação, em alinhamento com os princípios constitucionais. Além disso, o artigo 140 da Lei Orgânica dispõe que o município deve promover e incentivar a prática esportiva como forma de inclusão social, saúde e bem-estar da população. Este projeto de lei visa concretizar tais diretrizes ao assegurar que o público feminino tenha acesso igualitário aos ginásios esportivos municipais, fortalecendo o compromisso do município com a igualdade de gênero e a promoção do esporte.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942), em seu artigo 5.º, dispõe que a aplicação da lei deve atender aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum. Esta diretriz éessencial na formulação de políticas públicas, como o presente projeto, que visa promover o bem-estar social e garantir às mulheres o direito ao acesso igualitário às práticas esportivas, considerando a função social das instalações públicas.

O Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), em seu artigo 3.º, inciso II, assegura a todos o pleno exercício dos direitos civis. Este projeto de lei visa assegurar que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos civis, ao garantir-lhes oportunidades iguais de utilização dos ginásios esportivos, em condições de paridade com os homens.

A Lei n.º 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, estabelece normas gerais sobredesporto no Brasil e, em seu artigo 3.º, afirma que a prática esportiva é direito individual de cada um, devendo ser incentivada e promovida sem discriminação. Este projeto de lei alinha-se com os objetivos da Lei Pelé ao promover a prática esportiva feminina e assegurar que as mulheres tenham espaços reservados e adequados para o desenvolvimento de suas atividades físicas.

A desigualdade de gênero no acesso às práticas esportivas é uma realidade persistente em vários contextos. Frequentemente, o público feminino enfrenta limitações no acesso aos espaços esportivos públicos, devido à predominância masculina nos horários mais convenientes. Este projeto de lei busca corrigir essa disparidade, estabelecendo uma reserva mínima de horários nos ginásiosesportivos municipais para uso exclusivo feminino.

Adicionalmente, a proposta está em conformidade com diretrizes internacionais,como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, que incluem a promoção da igualdade de gênero e a capacitação de todas as mulheres e meninas.

Este projeto de lei representa uma medida justa e necessária para promover a igualdade de gênero no acesso aos equipamentos públicos de esporte e lazer no Município de Natal/RN. Ao reservar um percentual de horários para o público feminino nos ginásios esportivos municipais, assegura-se que as mulheres possam usufruir plenamente desses espaços, contribuindo para sua saúde, bem-estar e desenvolvimento social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, que marca um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero e no incentivo à prática esportiva entre as mulheres.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS